

Termo de consentimento livre e esclarecido Angioplastia



Por este instrumento particular o (a) paciente	ou set
responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins legais
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8	.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a
assistente,Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-MGpara procede
as investigações necessárias ao diagnóstico do seu e	estado de saúde, bem como executar o tratamento
cirúrgico designado "ANGIOPLASTIA" , e todos os pro	
outras condutas médicas que tal tratamento médic	
valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código c	· ·
transcritos) e após a apresentação de métodos alt	
anteriormente citado, prestando informações detalha	·
serem adotados no tratamento sugerido e ora autoriza	ado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Procedimento que visa desobstruir artérias, podendo utilizar balões dilatadores ou colocação de "stent".

COMPLICAÇÕES:

- 1. Morte: até 1% (até um caso para cada cem pacientes).
- 2. Infarto do miocárdio.
- 3. AVC (derrame)
- 4. Lesões vasculares locais.
- 5. Hematomas locais.
- 6. Lesão vascular com necessidade de correção por cirurgia local, e necessidade de eventual transfusão.
- 7. Formação de pseudo-aneurisma.
- 8. Arritmia: extrassístoles ventriculares.
- 9. Fibrilação atrial.
- 10. Taquicardia Ventricular Sustentada.
- 11. Fibrilação ventricular.
- 12. Reflexo Vaso-vagal.
- 13. Perfurações de vasos.
- 14. Infecções.
- 15. Alergias ao contraste.
- 16. Alteração renal, podendo desenvolver insuficiência. Maior risco em diabéticos, desidratados, idosos, usando antibióticos e anti-inflamatórios.
- 17. Dor precordial

CBHPM - 4.08.13.20-7 **CID** - 170.9

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%



Termo de consentimento livre e esclarecido Angioplastia



Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura,** e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de	e de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:RG/CPF:	Nome: CRM-MG:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.